

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018 – Feaes.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018 – Feaes.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

A Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - Feaes comunica aos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A e seus subgrupos: A1, A2, A3, A4 e A5, grupo B e grupo E, conforme classificação da RDC n.º 306/2004 – Anvisa e resolução Conama nº 358/2005, nas unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba- Feaes, pelo período de 12 (doze) meses.”, conforme especificações contidas no formulário-proposta e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Feaes: <http://www.publinexo.com.br> e sítio eletrônico da Feaes: <http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>.

PROPOSTAS: Serão recebidas, **exclusivamente**, através da Internet no Portal de Compras da Feaes: (<http://www.publinexo.com.br>), **a partir do dia 03 de abril de 2018 das 10h até o dia 13 de abril de 2018, às 09h29, horário de Brasília/DF.** Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras Publinexo. **As propostas serão abertas às 09h30 do dia 13 de abril de 2018.**

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do Portal de Compras da Feaes: <http://www.publinexo.com.br>, no dia **13 de abril de 2018, a partir das 10h, horário de Brasília/DF.**

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Edital de Embasamento, no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>) e também no sítio eletrônico da Feaes: <http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>.

JUSTIFICATIVA: Considerando o disposto no art. 17, incisos I e II da LC nº 89/2014 do Município de Curitiba/PR c/c art. 49, incisos II e III da LC nº 123/2006 Federal; no sentido de que não há 03 (três) empresas enquadradas como ME/EPP para os itens do certame,

participantes da composição do referencial de preços do presente certame, **optou-se** por ampliar a participação deste para todas as empresas.

Curitiba, 02 de abril de 2018.

Janaina Barreto Fonseca
Pregoeira

1- INTRODUÇÃO

1.1. A Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba, por meio da Pregoeira designada através da **Portaria n.º 008/2018 – Feaes** e item 3 deste Edital de Embasamento, para conhecimento dos interessados, através do **Portal de Compras da Feaes** (<http://www.publinexo.com.br>) realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informações, ou seja, o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**menor preço valor global**”, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em conformidade com as normas consubstanciadas pela lei acima mencionada e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, Lei n.º 10.520/2002, disposições dos Decretos Municipais n.º 1235/2003 e 290/2016, naquilo que lhes for compatível, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 2.028/2011, republicado em 05/01/2012, Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Curitiba e a Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – Feaes e Processo Administrativo n.º 038/2018 – Feaes, bem como as cláusulas abaixo descritas:

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feaes (CNPJ 14.814.139.0001-83), previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

VALOR ESTIMADO: O valor máximo estimado do Processo Licitatório nº 028/2018, modalidade Pregão Eletrônico, é de R\$ 335.646,00 (trezentos e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais).

2 - OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A e seus subgrupos: A1, A2, A3, A4 e A5, grupo B e grupo E, conforme classificação da RDC n.º 306/2004 – Anvisa e resolução Conama n.º 358/2005, nas unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba- Feaes, pelo período de 12 (doze) meses.**”, conforme especificações contidas no formulário-proposta e anexos, partes integrantes deste Edital.

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira responsável pelo presente Pregão, **por escrito**, no endereço abaixo mencionado, ou ainda, pelo seguinte e-mail: jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas pelo sistema de compras da Feaes. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pela Pregoeira no Portal de Compras da Feaes.

b) As solicitações feitas fora do prazo previsto na letra “a” não serão respondidas. Durante a sessão de envio de lances, a Pregoeira **não fará atendimento aos fornecedores através do telefone, somente** através do “chat” de mensagens. As dúvidas devem ser dirimidas antes do início do processo de Pregão Eletrônico e deverá ser feita conforme descrito na letra “a” do item 2.1.

c) Internet: <http://www.publinexo.com.br> e/ou <http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>.

d) E-mail: jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

2.2. Compõe esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

2.2.1.1 Apêndice I – Endereços, Quantidades e Frequências.

2.2.2. ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CLASSIFICAÇÃO DA (S) PROPOSTA(S);

2.2.3. ANEXO III – DAS MINUTA DO CONTRATO.

3 – INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

3.1. A Pregoeira responsável pelo presente Processo Licitatório é a Sr.(a) Janaina Barreto Fonseca, designada por meio da Portaria n.º 008/2018 – Feaes, em conformidade com o contido no Contrato de Gestão celebrado entre a Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – Feaes e o Município de Curitiba.

3.2. A Equipe de Apoio, para este Pregão Eletrônico é formada por:

- Juliano Eugenio da Silva

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba

E-mail: jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br Fone: (41) 3316-5967

Rua: Lothário Boutin, nº 90 – CEP: 81110-522

Curitiba - PR

- Kamila Tolari Faneco

3.3. Na ausência da Pregoeira responsável, o presente pregão poderá ser conduzido e julgado por um dos Pregoeiros que fazem parte da Equipe de Apoio ou ainda, na impossibilidade, por outro indicado pela autoridade competente.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e, que estejam cadastrados no Sistema de Compras da Feaes, a saber, Publinexo, bem como empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Os proponentes poderão participar do pregão eletrônico na plataforma Publinexo, devendo utilizar sua chave de acesso e senha, que será fornecida através de cadastro no site: <http://www.publinexo.com.br>. O registro no Site da Publinexo, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da proponente no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Sistema Eletrônico de Compras Públicas da Publinexo, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.publinexo.com.br>.

4.3. Não poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas do direito de licitar pela Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8666/1993.

a) O interessado no objeto de contrato deverá apresentar consulta negativa ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a ser obtida no site <http://www.portaldatransparência.gov.br/ceis/>, como condição de habilitação.

4.4. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário,

empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

4.5. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

4.6. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Feaes, o processo será suspenso e a Pregoeira emitirá comunicado no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>), bem como no sitio eletrônico da Feaes (<http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>), informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no Sistema Publinexonos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

4.7. Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação.

4.8. Os interessados, no momento do envio da proposta através do Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>), estarão declarando:

- a) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei n.º 8.666/93.**
- b) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93).**
- c) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema de Compras da Feaes, a saber, www.publinexo.com.br.**
- d) Que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.**

4.9. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

4.10. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

4.10.1. O licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lances intermediários, ou seja, com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.11. A qualquer momento durante a sessão de lances, a Pregoeira poderá informar o(s) preço(s) máximo(s) para o(s) item(ns), preços estes que deverão ser atendidos pelos participantes, sob pena de desclassificação do(s) item(ns).

4.12. Todas as empresas que encaminharem propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances.

4.13. Para os itens onde a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo correspondente não estarão disponíveis para proposta e lances.

4.14. De acordo com o sistema do site de compras da Feaes, Publinexo, será determinado AUTOMATICAMENTE um tempo randômico de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances, o qual terá início após a “batida iminente”.

4.15. Para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão obrigatoriamente estar cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema de Compras da Feaes: <http://www.publinexo.com.br>.

4.16. O não cadastramento da empresa no Sistema de Compras da Feaes: <http://www.publinexo.com.br>, acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado na Lei Complementar 123/2006. O sistema eletrônico de compras da Feaes fará automaticamente a validação das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

5 – DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 1235/2003. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

“Art. 21. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

5.2. Não serão aceitas impugnações nem intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recursos VIA FAX, somente PROTOCOLADOS na Feaes no seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº90, Bairro Pinheirinho; ou ainda, através do seguinte e-mail: jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

6 – BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

6.1. Boletins de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, a Pregoeira emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>) bem como no sitio eletrônico da Feaes (<http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>).

6.2. Comunicados – Qualquer comunicado emitido pela Pregoeira será divulgado no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>) bem como no sitio eletrônico da Feaes (<http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>).

6.3. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os boletins de esclarecimentos e os comunicados emitidos pela Pregoeira e divulgado no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>) bem como no sitio eletrônico da Feaes (<http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>). Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

7 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>), **a partir do dia 03 de abril de 2018 das 10h até o**

dia 13 de abril de 2018, às 09h29, horário de Brasília/DF. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>).

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>) e digitar o seu *login* e a sua senha de acesso ao Sistema **PUBLINEXO**.

7.3. Após o preenchimento dos campos da marca/modelo (a licitante deverá escrever “não se aplica”, no caso de prestação de serviço) e do preço, as empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>), que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances. **RESSALTA-SE PARA QUE NÃO HAJA A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE, sob pena de desclassificação.**

7.4. Após o envio da proposta através do Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>), não será mais possível a desistência ou a retirada da referida proposta, sendo a empresa responsável pelos valores informados.

7.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

7.6. Qualquer proposta enviada por fac-símile, entregue à Pregoeira ou encaminhada via postal, **não será aceita**, somente através da Internet no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>).

7.7. O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado;
- c) considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

7.8. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas deste Pregão Eletrônico; ou ainda a contar da data limite para apresentação dos documentos de classificação de propostas e habilitação, quando a apresentação da proposta escrita for expressamente solicitada em Edital de Embasamento.

7.9. A empresa que utilizar qualquer forma passível de identificação terá sua proposta desclassificada pela pregoeira e não poderá participar da fase de lances.

8 – APRESENTAÇÃO DOS LANCES

8.1. Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>), no dia **13 de abril de 2018, a partir de 10h, horário de Brasília/DF.**

8.2. Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>) e digitar o seu *login* e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

8.3. No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, estes serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O Sistema Publinexofará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

8.4. No preço unitário do lance, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, amostras, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais.

8.5 As dúvidas que eventualmente surgirem durante a sessão pública via Internet, serão resolvidas pela Pregoeira, devidamente designada para o presente processo licitatório, através do “chat” de conversação.

8.6. A qualquer momento, a Pregoeira poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem

como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado.

8.7. A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, devendo ser observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

8.8. Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém, poderão ser aceitos lances de mesmo valor, desde que previsto em Edital de Embasamento e no caso de persistir o empate de lances após o término do processo, será realizado um sorteio, presencial, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou seja, o sorteio.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.10. Sendo o licitante do menor preço não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a plataforma Publinexo verificará a ocorrência de empate ficto; o qual ocorre na hipótese em que o preço ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar valor superior em até 5% (cinco por cento) ao melhor preço efetivo, sendo então, oferecida a preferência de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando o seguinte procedimento:

a) No caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar novo lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, o qual deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas as demais exigências previstas em edital.

b) Não havendo interesse por parte da micro ou pequena empresa em ofertar novo valor ou não ocorrendo a contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- c) Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- d) Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- e) Para os casos em que haja empate/equivalência dos valores apresentados, exclusivamente entre ME/EPP, serão convocadas as licitantes interessadas a fim de que, no dia e hora marcados, compareçam ao endereço indicado e apresentem proposta física para o desempate. Na sequência, nos termos do art. 45, III da Lei 123/2006, será realizado um sorteio físico, a fim de determinar quem apresentará a proposta por primeiro, sendo tido como vencedor (a) o detentor da melhor oferta. Em caso de novo empate, a empresa que foi sorteada para apresentar a primeira proposta em decorrência do empate anterior, sagrar-se-á vencedora do certame.

8.11. As empresas que, após a fase de lances, mantiverem sua(s) proposta(s) com valores superiores aos indicados como preço(s) máximo(s) neste processo licitatório, terão suas propostas DESCLASSIFICADAS.

8.12. Após o encerramento da sessão de lances, o processo de Pregão Eletrônico será suspenso, a fim de que a Pregoeira possa proceder à análise e julgamento dos mesmos, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas com o menor lance.

9 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo “**menor preço**”.

9.1.1. Sendo que será considerado o “menor valor global”.

9.2. Após o término da sessão de lances e negociações, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio farão o julgamento de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e posteriormente será emitida e publicada a Ata de Julgamento e Edital de Resultado no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>), bem como em seu sitio eletrônico (www.feaes.curitiba.pr.gov.br).

9.3. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa.

9.4. A Pregoeira verificará a classificação dos licitantes com os menores lances e as empresas que se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte.

9.5. A data para a divulgação da a Ata de Julgamento e Edital de Resultado bem será informada pela Pregoeira durante a sessão de lances, no “chat” de conversação ou através de comunicado a ser publicado no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>) bem como no sitio eletrônico da Feaes (<http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>), **sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.**

9.6. A Ata de Julgamento e Edital de Resultado estará disponíveis para download no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>) bem como em seu sitio eletrônico (<http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>) a partir da data designada pela Pregoeira.

10 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Somente será(ão) julgada(s) a(s) habilitação(ões) da(s) empresa(s) que for(em) classificada(s), conforme os critérios do Item 8.11 e Anexo II. Os documentos de habilitação deverão ser entregues, por todas as empresas, independente da ordem de classificação, juntamente com os documentos exigidos para a classificação da proposta (ANEXO II) – ATÉ ÀS 17H DO DIA 17/04/2018 (terça-feira).

10.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais (artigo 32 da Lei nº 8.666/93) e preferencialmente rubricados.

10.3. Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos de classificação de proposta e habilitação, encaminhados via fax, e-mail, ou qualquer outra forma, que não no endereço da Feaes e/ou fora dos prazos estabelecidos neste edital, sendo a empresa licitante única e exclusiva responsável pela entrega destes documentos.

10.4. As empresas que não estiverem com o preço mais vantajoso (mas devidamente classificado nos termos do Edital) que não encaminharem toda a documentação referente à classificação da proposta (Anexo III) e habilitação, terão suas propostas desclassificadas na Ata de Registro de Preços.

*Para fins da apresentação da documentação de maneira organizada, ficará a critério da licitante, apresentar índice dos documentos conforme disposição descrita no Edital, indicando a página onde estão localizados os referidos documentos.

10.4. As empresas **CADASTRADAS** na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Curitiba, caso disponham do Certificado de Registro de Habilitação emitido por esta Secretaria, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 415/2015, cujo Certificado de Registro de Habilitação encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas, **deverão anexar:**

10.4.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido no site da Prefeitura Municipal de Curitiba, onde constem todos os documentos, bem como a validade de cada um deles;

10.4.2. DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:

- a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;
- d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) No caso de associação: Ata de constituição, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos e ata de eleição da última diretoria.

g) No caso de fundações, Escritura de Constituição de Fundação, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos, ata de eleição da última diretoria e parecer do Ministério Público de aprovação de contas.

10.4.3 INFORMAÇÃO NEGATIVA NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS, os interessados no objeto de contrato deverão apresentar consulta negativa ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, a ser obtida no site <http://www.portaldatransparência.gov.br/ceis/>, como condição de habilitação. *(print da tela)*

10.4.4 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante já forneceu objeto igual ou similar** em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será (ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.

10.5 Conforme o Decreto Municipal nº 415/2015 é de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.

10.6 As empresas **NÃO CADASTRADAS** na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Curitiba poderão apresentar Certificado de Registro Cadastral, dentro de seu prazo de validade, expedido por qualquer Órgão Público, Municipal, Estadual ou Federal, emitidos de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e apresentar toda a documentação exigida, qual seja:

10.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;
- d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) No caso de associação: Ata de constituição, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos e ata de eleição da última diretoria.
- g) No caso de fundações, Escritura de Constituição de Fundação, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos, ata de eleição da última diretoria e parecer do Ministério Público de aprovação de contas.

10.6.2. INFORMAÇÃO NEGATIVA NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS, os interessados no objeto de contrato deverão apresentar consulta negativa ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, a ser obtida no site <http://www.portaldatransparência.gov.br/ceis/>, como condição de habilitação.

10.6.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba

E-mail: jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br Fone: (41) 3316-5967

Rua: Lothário Boutin, nº 90 – CEP: 81110-522

Curitiba - PR

b) Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Decreto 6.106 de 30/04/2007) e Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a Sede da licitante.

c) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, em conformidade com a Lei nº 12440/2011.

10.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar** em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será (ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.

10.6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº8666/1993) e alterações posteriores. **O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de 2016 para as empresas que optem pelo regime de tributário de lucro presumido, e para as que optem pelo regime de tributação de**

lucro real, será aceito o balanço patrimonial do Ano de 2016, até 30 de Junho deste ano.

a.1) A boa situação será avaliada pelos índices:

ILC > ou = 1

ILG > ou = 1

SG > ou = 1

1 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

LC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE

2 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

3 - SOLVÊNCIA GERAL = SG

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Os índices deverão ser indicados de conformidade com as Normas Técnicas Contábeis e a Lei Federal nº 8.666/1993.

a.2) Caso a empresa licitante não apresente os índices acima indicados maiores ou igual a 1,0, será analisado o patrimônio líquido disponível da licitante, que deverá ser igual ou maior que 10% do valor global da contratação.

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato.

10.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade

deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

11 – CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as empresas que exerçam atividade comercial, deverão apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de empresas que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pela Pregoeira documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

11.2. As empresas que se enquadrarem conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem alguma restrição, e serão habilitadas, sob condição resolutiva.

11.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, ficando facultado à Comissão a prorrogação do prazo por igual período, conforme alteração realizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

12– DOS RECURSOS

12.1. Após a divulgação da Ata de Resultado e Julgamento, bem como Edital de Resultado, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua

intenção, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº1235/2003, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

“Art. 33. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação dos documentos citados no Parágrafo Sexto do artigo 30 deste Decreto. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de 04 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas do dia útil seguinte da divulgação do resultado final de julgamento e deverá ser feita por escrito, via e-mail ou protocolada no Órgão que realiza a licitação. Neste caso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente.”

§ 1º Caso não haja a manifestação de interpor recurso devidamente justificada e fundamentada, após o prazo de 04 (quatro) horas úteis, importará a decadência do direito de recurso e o processo será adjudicado pelo Pregoeiro e encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.”

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. Não serão aceitas intenção de recurso e, nem mesmo a interposição de recursos, VIA FAX, somente PROTOCOLADOS na Feaes no seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº90, Bairro Pinheirinho; ou ainda, através do seguinte e-mail:

jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

13 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

13.1 Não havendo manifestação de intenção de recursos, o Pregoeiro adjudicará os itens ao (s) licitante (s) vencedor (es) e, na sequência, encaminhará o processo à Autoridade competente para homologação.

13.2. Havendo manifestação da intenção de recorrer, conforme procedimentos citada no tópico anterior e, após a decisão dos recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.3. Homologado o resultado, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do Contrato/ Ata de Registro de Preços.

13.4. Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, a(s) licitante(s) será (ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe (s) adjudicado(s) o(s) item (ns) da licitação e homologado o procedimento.

14 – DO CONTRATO

14.1. A empresa vencedora deverá comparecer à Feaes para a assinatura do contrato, conforme modelo constante do **Anexo III**, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8666/93.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo aqui estabelecido, implicará na sua eliminação, configurando descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital. Neste caso, é facultado a Feaes o chamamento, por ordem de classificação, das demais licitantes para a assinatura do contrato, em igual prazo, nos termos do art. 4º, incisos XXIII e XVI, da Lei nº 10.520/2002.

14.3. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora com menor preço.

14.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do(s) contrato(s), podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8666/93 e demais alterações.

14.5.1. A CONTRATANTE poderá, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições originais, incluir/suprimir novos locais, obedecendo aos limites previstos na Lei nº 8666/1993.

14.6. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

14.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos Artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8666/1993.

14.8. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a empresa CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir;
- c) transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/1993;
- d) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

14.9. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

14.10. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

14.11. As obrigações do CONTRATANTE e CONTRATADA serão àquelas definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

14.12. Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº1563/2004 - Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato.

14.12.1. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

14.13. Qualquer alteração no valor do contrato deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

14.14. Caberá à CONTRATADA proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

14.15. Ficam designados os empregados abaixo para atuarem como gestor e suplente do contrato:

- **Gestores:** Cristiane Esmeralda da Silva de Souza
Juliana Rybzinski Rodrigues Rimbano;
- **Suplente:** Juliano Martins dos Santos.
Taiana Stengler dos Santos.

15 – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feaes, da Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

15.2. Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

15.3. A **CONTRATADA** deverá declarar que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: taxas, impostos, seguros, salários, encargos e outras não relacionadas.

15.4. Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

15.5. Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que esta tenha recolhido a multa aplicada.

15.6. O pagamento do período será efetuado, mediante apresentação das faturas devidamente protocoladas, após ter sido verificada e atestada a sua exatidão por funcionário indicado pela Feaes e de conformidade com o artigo 40, XIV letra “a” da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.7. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

16 – DAS PENALIDADES

16.1. Se a licitante adjudicada deixar de entregar o objeto licitado por qualquer motivo e/ou recusar os serviços dentro do prazo de validade da proposta ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, facultadas defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência.

b) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, sem prejuízo das demais sanções previstas.

c) Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação, no caso de inadimplemento do contrato.

- d) As multas de mora (item 16.1.2) e punitiva (item 16.1.3) poderão ser cumuladas.
- e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feaes, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 10520/02.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feaes, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93.

16.2 As penalidades de multa de mora e punitiva serão aplicadas, observado o procedimento no Decreto Municipal 2.038/2017.

16.3 A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) e, ainda, nos casos em que não haja fatura em aberto, ou vincenda, será notificada a empresa, que deverá, no prazo máximo estipulado pela Feaes, depositar o valor correspondente à penalização, em conta a ser informada pela Contratante.

16.4 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

16.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

16.6 Sem prejuízo da aplicação, à detentora, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

16.7. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação será firmado contrato entre a pessoa jurídica vencedora e a Feaes, observadas as condições estipuladas neste Edital, da proposta da licitante vencedora, na forma da minuta do contrato que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas nos Artigos 54 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

17.2. Reserva-se à autoridade competente, o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

17.4. A detecção, pela CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a execução dos serviços, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17.5. Em nenhuma hipótese será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da licitante ou de funcionário para justificar equívocos cometidos, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato.

17.6. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a entidade licitante, derivado da não conclusão do presente processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

17.7. À Pregoeira e à Equipe de Apoio é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

17.8. Quando solicitado pela Pregoeira, os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à **exceção** de fotocópias em papel termossensível (fac-símile), devendo ser autenticadas por tabelião (Cartório) ou por funcionário da Feaes ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

17.9. Não serão aceitos, em hipótese algumas, documentos de classificação de proposta e habilitação, encaminhados via fax, e-mail, ou qualquer outra forma, que não no endereço da Feaes, dentro do prazo estipulado.

17.10. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório, a Pregoeira ou a Equipe de Apoio conferirá a autenticidade via Internet.

17.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

17.12. À Pregoeira poderá inabilitar ou desclassificar a proposta da licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora da pessoa jurídica ou de seus sócios nos termos do art. 43, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

17.13. A paralisação e interrupção dos serviços, pela CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo determinante, acarretará na suspensão deste contrato, até que se restabeleça a normalidade.

17.14. Caso a pessoa jurídica vencedora desta licitação tenha sua sede em outro Município, a mesma terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, para indicar um representante em Curitiba ou Região Metropolitana, para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários entre ela e o CONTRATANTE, para perfeita execução dos serviços objetos do contrato.

17.15. Demais detalhes que eventualmente não foram previstos no presente Edital, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos na apresentação da proposta pelo licitante.

17.16. Os prazos estabelecidos em dias, neste Edital, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feito referência aos dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

17.17. Os termos do edital prevalecem sobre os termos do contrato em caso de contradição documental.

17.18. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada, bem como dos lances ofertados.

17.19. Atendida a conveniência administrativa, fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.20. Em caso de não aceitação do serviço prestado por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à licitante.

17.21. Dúvidas nos descritivos dos serviços, entrar em contato com o Pregoeira (Janaina Barreto Fonseca), fone (41) 3316-5967 ou 3316-5927.

17.22. Aplicam-se a este Edital, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e respectivas alterações que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, assim como o Decreto Municipal nº 1.235/2003, e o Decreto Municipal nº 2.028/2011, Decreto Municipal 2.038/2017.

Curitiba, 02 de abril de 2018.

Janaina Barreto Fonseca
Pregoeira

Feaes - Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br Fone: (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 - CEP: 81110-522
Curitiba - PR

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2018 FEAES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A e seus subgrupos: A1, A2, A3, A4 e A5, grupo B e grupo E, conforme classificação da RDC n.º 306/2004 – Anvisa e resolução Conama n.º 358/2005, nas unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba- Feaes, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objetos do presente feito serão prestados nos seguintes endereços:

- a. Hospital do Idoso Zilda Arns:** Situado na Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
- b. Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara:** Situada na Rua Jornalista Emílio Zolá Florenzano, n.º 835, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Especificação técnica dos serviços: A empresa CONTRATADA deverá prestar serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), do Grupo A – e seus subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5 - potencialmente infectantes; Grupos B – químicos e Grupo E – perfuro cortantes/ANVISA RDC n.º 306 de 07 de dezembro de 2004 e Resolução CONAMA 358 de 29 de abril de 2005, contemplando o Hospital do Idoso Zilda Arns – HIZA e também para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Tatuquara, com disponibilização de recipientes e seus respectivos lacres para acondicionamento dos resíduos Infectantes, Químicos e Perfuro cortantes no abrigo externo dos referidos estabelecimentos e posterior recolhimento para tratamento e destino final; disponibilização em regime de comodato dos equipamentos a seguir.

II. Hospital do Idoso Zilda Arns:

- a. 01 (uma) balança estacionária, sendo uma para cada unidade, com visor digital e impressora para emissão de ticket de pesagem e capacidade e dimensão para pesagem de containers de até 1000 litros, realizando todas as manutenções necessárias bem como as devidas aferições pelo Inmetro, respeitando a frequência estabelecida pelo órgão em questão, bem como o fornecimento de todos os insumos necessários, tais como, etiquetas, ribons e outros;
- b. 04 (quatro) unidades de contentores estacionários de 1000 litros para permanência no Abrigo Externo do Hospital para acondicionamento de resíduos orgânicos;
- c. 04 (quatro) contentores estacionários de 1000 litros para acondicionamento dos resíduos infectantes;
- d. 02 (duas) lixeiras móveis com rodas de 240 litros para acondicionamento dos resíduos químicos;
- e. 02 (duas) bombonas de 200 litros para acondicionamento dos resíduos químicos;
- f. 01 caixa para disposição de lâmpadas tubulares e/ou compactas e de um recipiente para a disposição de pilhas, baterias e similares.

III. Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara

- a. 01 (uma) balança estacionária, sendo uma para cada unidade, com visor digital e impressora para emissão de ticket de pesagem e capacidade e dimensão para pesagem de containers de até 1000 litros, realizando todas as manutenções necessárias bem como as devidas aferições pelo Inmetro, respeitando a frequência estabelecida pelo órgão em questão, bem como o fornecimento de todos os insumos necessários, tais como, etiquetas, ribons e outros;
- b. 01 (um) contentor estacionário de 1000 litros para permanência no Abrigo Externo da Unidade para acondicionamento de resíduos orgânicos,
- c. 01 (um) contentor estacionário de 1000 litros para acondicionamento dos resíduos infectantes;
- d. 01 (um) contentor estacionário de 1000 litros para acondicionamento dos resíduos recicláveis;
- e. 01 (uma) lixeira móvel de 240 litros para acondicionamento dos resíduos químicos;
- f. 01 (uma) bombona de 200 litros para acondicionamento dos resíduos químicos;

g. 01 caixa para disposição de lâmpadas tubulares e/ou compactas e de um recipiente para a disposição de pilhas, baterias e similares.

III. Realização de treinamento anual para os técnicos das equipes das unidades da Feaes, sem ônus adicional, quanto ao acondicionamento dos RSS para coleta externa, transporte, tratamento e destinação final.

IV. Para efeitos de especificação da presente contratação, considera-se:

a) Coleta e transporte externo: Consiste na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

A coleta e o transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.

b) Tratamento: Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, visando à minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução Conama N.º 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

c) Disposição final: Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA n.º 237/97.

V. Realizar coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), do Grupo A – e seus subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5 - potencialmente infectantes; Grupos B – químicos e Grupo E – perfuro cortantes/ANVISA RDC n.º 306 de 07 de dezembro de 2004 e Resolução CONAMA 358 de 29 de abril de 2005, ou outras que vierem a substituí-las e demais legislações pertinentes e vigentes, para as unidades da Feaes, com disponibilização de recipientes (contêineres/contentores) e seus respectivos lacres para acondicionamento dos resíduos Infectantes, Químicos e Perfuro cortantes no abrigo externo do referido estabelecimento e posterior recolhimento para tratamento e destino final; fornecer todos itens listados neste Termo de Referência e seus anexos. Tanto as balanças, que serão utilizadas no auto monitoramento da geração de resíduos das unidades da Feaes, bem como os contentores solicitados, deverão permanecer nos locais

especificados, enquanto vigorar o contrato e realização de treinamento anual para os técnicos das equipes da Feaes, sem ônus para a Contratante, quanto ao acondicionamento dos RSS para coleta externa, transporte, tratamento e destinação final, bem como quanto ao processo todo do serviço contratado.

VI. Dar tratamento e destinação final, para os resíduos como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, além de todos os outros considerados como resíduos químicos, grupo B conforme previsto na RDC Anvisa n.º 306 de 07 de dezembro de 2004.

VII. Apresentar, a critério do CONTRATANTE, cópia (autenticada) vigente, do Laudo de Controle de Emissão de Gases, conforme Resolução SEMA- PR nº 054/06 ou conforme outra legislação ambiental no caso da empresa licitante ser oriunda de outro estado. Para ambos os casos, a empresa licitante deverá cumprir as determinações constantes na Licença Ambiental.

VIII. Fornecer para a coleta externa de resíduos do grupo A, B e E, contêineres estanques, rígidos, íntegros, resistentes à ruptura, à punctura e a vazamentos, atendendo a todas as exigências da NBR 12235 da ABNT. Os contentores deverão ser trocados a cada coleta, sendo substituídos por igual quantidade, limpos e desinfetados, cabendo à empresa CONTRATADA, ainda, afim de que os serviços não sofram solução de continuidade, manter equipamentos de reserva, para substituir temporariamente os que se encontrarem em manutenção.

IX. Manusear contentores/contêineres e demais recipientes com o máximo cuidado, para não danificá-los evitando o rompimento dos sacos de lixo, recipientes para resíduos perfuro cortantes e resíduos químicos.

X. Manter, após a coleta, os RSS das unidades da Feaes segregados e acondicionados de acordo com os grupos de resíduos.

XI. Substituir imediatamente, após a coleta, os contentores/contêineres, por outro(s) vazio(s), limpos e desinfetados(s).

XII. Pesquisar os resíduos coletados de acordo com a frequência de coleta descrita no Apêndice I do Anexo I, parte integrante desse documento, fornecendo mensalmente à Contratante os comprovantes das pesagens realizadas, assim como os Manifestos de Transporte de Resíduos (M.T.R.), e os certificados de destinação final dos resíduos, assinado pelo responsável da unidade de destinação final.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Realizar os serviços, objeto deste instrumento, atendendo às resoluções do CONAMA n.º 358 de 29 de abril de 2005 e RDC ANVISA n.º 306 de 07 de dezembro de 2004, Normas Técnicas da ABNT – NBR 12.809/1993 – Manuseio de Resíduos de Serviços de Saúde, NBR 12.810/1993 – Coleta de Resíduos de Saúde, NBR 7.500/2000 – Símbolos de Risco e Manuseio Para o Transporte e Armazenamento de Materiais, Portaria n.º 24 do Ministério do Trabalho – MTE de 29 de dezembro de 1994, Portaria n.º 08 do MTE de 08 de maio de 1996, Norma Regulamentadora n.º 7 do MTE, Resolução CONAMA n.º 316 de 29 de outubro de 2002, Resolução n.º 054/06 – Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, e demais legislações e normas pertinentes, bem como aquelas que vierem a complementá-las ou substituí-las.
- II. Respeitar a legislação do código de postura, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes.
- III. Responder e arcar no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.
- IV. Estar ciente de que no decorrer da execução do contrato, deverá manter todas as licenças ambientais e sanitárias, atualizadas, bem como atender as demais legislações e normas pertinentes e que a critério do gestor deste contrato poderá ser solicitado a sua apresentação a qualquer tempo.
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- VI. Manter os veículos identificados e os funcionários devidamente uniformizados e portadores de crachá de identificação com foto, uma vez que somente será permitida a entrada nas unidades, cumpridos estes requisitos.
- VII. Manter na operação de tratamento dos resíduos de serviços de saúde, os padrões de emissão atmosférica com limites definidos no âmbito da Resolução CONAMA n.º 316 de 29 de outubro de 2002 e Resolução SEMA-PR n.º 054/06, ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las.
- VIII. A empresa CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços relativos ao objeto dessa licitação com o expresse consentimento da Feaes, dado por escrito.
 - a. A empresa a ser subcontratada deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente bem como, possuir a mesma qualificação técnica exigida para empresa licitante na execução dos serviços, objeto desse edital.
 - b. A anuência da CONTRATANTE está condicionada ao cumprimento do item 2.11.1;

- IX.** A empresa CONTRATADA deverá apresentar cópia do contrato assinado entre ela e a subcontratada.
- X.** Permitir aos empregados da Feaes, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado.
- XI.** Realizar os serviços tratando os munícipes e funcionários da Feaes, com urbanidade.
- XII.** Utilizar algum sistema de comunicação (rádio, celular, tele-mensagem ou similar) que possibilite o contato imediato com seus encarregados, sub encarregados e fiscais responsáveis de cada atividade com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.
- XIII.** Recolher regularmente os resíduos de serviços de saúde, cujo endereço, quantitativos estimados e freqüência de coleta especificada por grupo de resíduos A, B e E, encontram-se relacionados no Anexo III, parte integrante deste documento.
- XIV.** Dar ciência prévia do plano de coleta para apreciação da Feaes dentro do prazo de até 07 (sete) dias, após a assinatura do contrato. O referido plano deverá ser apresentado por meio de impresso contendo: nome do estabelecimento, endereço, bairro, Grupos de resíduos, freqüência de coleta, dias da semana e horários de coleta, número de contentores disponibilizados por grupo de resíduos e roteiro do veículo coletor.
- XV.** Adotar itinerários de transporte com utilização de percursos preferencialmente por vias de menor trânsito.
- XVI.** Colocar à disposição da Feaes uma equipe de trabalho, quando esta solicitar, quer seja dia de semana, sábado, domingo ou feriado, em função de situações emergenciais, relacionadas ao objeto do contrato, que eventualmente possam acontecer.
- XVII.** Aumentar ou reduzir o número de equipamentos, veículos, máquinas e pessoal, conforme a necessidade, dentro dos limites legais.
- XVIII.** Disponibilizar na data do início da execução do contrato no endereço relacionado no Apêndice I do Anexo I, parte integrante deste documento, contêineres e seus respectivos lacres para os grupos A, E e B e seu respectivo armazenamento, tendo em vista a coleta externa, sendo que esses recipientes deverão ser identificados de acordo com o grupo de resíduos a que se destina, bem como identificados com numeração ou sigla, relacionando-os à Feaes, possibilitando a sua rastreabilidade.
- XIX.** Disponibilizar, desde a data do início da execução do presente termo, todos os equipamentos relacionados neste Termo, até o período da vigência do contrato, devidamente identificados de acordo com o grupo de resíduos a que se destina, garantidas

as substituições necessárias para eventuais manutenções, sendo que a coleta desses resíduos não fará parte desse serviço a ser contratado.

XX. Entregar no momento de cada coleta (conforme listagem do Anexo III), o comprovante da coleta realizada, constando a data, nome, assinatura do funcionário e identificação do HIZA/ UPA Tatuquara, o quantitativo de contentores/ contêineres coletados e seus respectivos volumes, bem como realizar a pesagem destes na balança localizada no setor, antes do embarque no caminhão, descontando os valores de tara relativos aos contentores vazios, contendo o nome e assinatura do funcionário responsável.

XXI. Em caso de discrepâncias nos valores e quantidades apresentados, serão considerados os valores auferidos pelos funcionários da Contratante;

XXII. Utilizar caminhão baú e quando for o caso, veículos utilitários tipo furgão para a realização da coleta externa dos resíduos, conforme o Anexo I, parte integrante desse documento.

XXIII. Realizar a coleta externa com veículo exclusivo para os resíduos infectantes - Grupo A/E e outro exclusivo para os resíduos químicos - Grupo B.

XXIV. Atender às exigências legais assim como às normas NBR 12.810 e NBR 14.562 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as resoluções n.º 420/2004 e 701/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para transporte de resíduos perigosos, ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las.

XXV. Deverão ser respeitados os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

XXVI. Comunicar imediatamente à Contratante, quanto às irregularidades encontradas, relativas ao acondicionamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) das unidades, detectadas, no momento do tratamento dos resíduos, com o respectivo registro fotográfico e nome dos locais descritos no Anexo I, parte integrante deste edital, que não estiverem atendendo às exigências para o acondicionamento dos resíduos de saúde.

XXVII. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste processo licitatório, bem como, ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o amplo exercício de fiscalização dos serviços pela Feaes.

XXVIII. Comunicar imediatamente à Contratante, no caso de encontrar RSS acondicionados em não conformidade com o seu respectivo grupo, sendo que esses não deverão ser coletados. Deverá informar a data, o nome e o endereço da unidade e a respectiva irregularidade.

XXIX. Comunicar imediatamente à Contratante, a presença de resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus

equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares que ficará então, a Feaes responsável pelo destino desse material, desde que fique comprovado que este resíduo foi, de fato, proveniente desse estabelecimento de saúde.

XXX. Dispor de balança eletrônica na Central de tratamento para pesagem dos resíduos. A aferição desses equipamentos deverá ser feita por órgão oficial (Inmetro) ou empresa por ele credenciada, com a frequência determinada pelo referido órgão, mantendo a documentação que comprove a aferição deste equipamento à disposição da Contratante.

a. A Feaes realizará controle paralelo de pesagem dos resíduos de serviços de saúde para efeito de comparação no fechamento do mês de referência.

XXXI. Disponibilizar, na data do início da execução do contrato, os veículos automotores, máquinas e equipamentos que serão utilizados na realização do serviço.

XXXII. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de operação, abrangendo:

- a) Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro e tacógrafo;
- b) Perfeito estado de conservação e pintura;
- c) Lavagem diária dos veículos com jato d'água, preferencialmente quente e sob pressão, e desinfecção simultânea também diária;
- d) Lavagem diária dos contentores/containeres com jato d'água, sob pressão, e desinfecção simultânea diária;
- e) Limpeza diária dos equipamentos.
- f) Todos os produtos utilizados na limpeza e desinfecção deverão ser devidamente licenciados pelo Ministério da Saúde (MS).

XXXIII. Dispor de local licenciado para lavagem diária dos caminhões, veículos utilitários, e contentores/contêineres, devendo possuir um sistema de captação das águas servidas à rede coletora e tratamento público de esgoto, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente com a devida autorização do órgão ambiental, ou a um sistema de tratamento adequado igualmente licenciado pelo órgão ambiental.

XXXIV. Executar os serviços com veículos coletores identificados com placas regulamentares e respectivos rótulos de risco e identificações para os resíduos dos grupos indicados no objeto deste edital.

XXXV. Providenciar a substituição dos equipamentos/veículos, caso haja necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, para que não haja interrupção na prestação do serviço.

XXXVI. Disponibilizar motoristas para a prestação dos serviços objeto deste edital, legalmente habilitados para operarem os veículos necessários, devendo observar todas as

normas internas do Município de Curitiba e das autoridades de trânsito, relativas à circulação de veículos nas suas instalações, nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido, assim como cumprir ao Decreto Federal n.º 96.044/88.

- a.** Serão considerados habilitados para a prestação dos serviços de transporte de resíduos perigosos, os motoristas que possuírem comprovante de capacitação ou reciclagem no curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) ou Carteira Nacional de habilitação(CNH) desde que nesta possua a observação de que o condutor possui capacitação em MOPP, conforme regulamentado, pelo artigo 145 da Lei n.º. 9.503/97, Decreto 96.044/88, Resolução CONTRAN n.º 168/04 e suas alterações pela Resolução CONTRAN n.º 169/2005 e Resolução CONTRAN n.º 193/06;
- b.** Após a assinatura do contrato a empresa deverá apresentar, a critério da Contratante, a comprovação do vínculo dos motoristas responsáveis pelo transporte de resíduos perigosos;

XXXVII. Não explorar a publicidade nos veículos, equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços prestados à Feaes, salvo, se houver permissão da referida Fundação, sem ônus para a mesma.

XXXVIII. Dispor de garagem ou pátio de estacionamento para os veículos coletores, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional contemplando sanitários e vestiários com chuveiros e armários compatíveis com o número de empregados e demais exigências previstas na Lei Federal 6.514/77 e sua Norma Regulamentadora n.º 24 aprovada pela Portaria GM n.º 3.214/78.

XXXIX. Assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições em local que atenda aos requisitos de limpeza, ventilação, iluminação e fornecimento de água potável de acordo com a Lei Federal 6.514/77 e sua Norma Regulamentadora n.º 24 aprovada pela Portaria GM n.º 3.214/78.

XL. Manter monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos ou físicos), e que garantam a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidos no processo de licenciamento.

XLI. Caso a empresa CONTRATADA venha a fazer uso de estação de transferência de resíduos, a mesma deverá estar licenciada pelo órgão ambiental e sanitário competente.

XLII. Manter na operação de funcionamento da unidade de destinação final o padrão de lançamento de acordo com as resoluções do CONAMA n.º. 357/2005 e CONAMA n.º 397/2008 e demais condicionantes previstos no licenciamento ambiental.

XLIII. Obedecer rigorosamente os locais de destinação final dos resíduos de serviços de saúde, licenciados pelo órgão ambiental competente.

XLIV. Utilizar na execução do objeto, insumos e materiais com as especificações técnicas exigidas no edital;

XLV. Executar os serviços objeto deste edital com a qualidade técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância às normas vigentes e respeito ao meio ambiente.

XLVI. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XLVII. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente edital.

XLVIII. Responder e arcar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente edital.

XLIX. Responder e arcar pelo atendimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho de seu pessoal, utilizadas no cumprimento deste instrumento.

L. Responder pela violação das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços perpetrados por si, seus empregados ou prepostos.

LI. Arcar com o ônus de todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos culposos ou dolosos praticados por seus funcionários e prepostos, quando no exercício das funções, objeto deste instrumento, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações do Município de Curitiba.

LII. Ressarcir e/ou repor de imediato o bem danificado, destruído ou desaparecido, assumindo a responsabilidade pelos prejuízos à Feaes, bem como a terceiros, desde que comprovada a ação ou a omissão por parte da empresa, como por exemplo: manter a integridade das instalações, tais como telas de proteção, placas de sinalização, cerâmicas, azulejos, trancas, torneiras, interruptores e outros).

LIII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, em virtude de imperfeições detectadas no período de vigência do contrato, substituindo ou refazendo, sem ônus à Feaes, dos serviços executados em desacordo com o especificado no edital ou em legislação.

LIV. Arcar com todas as despesas decorrentes da necessidade de diligência de até 03(três) técnicos na etapa da habilitação técnica, bem como, na etapa de fiscalização do contrato, (deslocamento, hospedagem e alimentação), para empresas sediadas fora do Município de Curitiba.

LV. A Contratada é responsável pela manutenção da integridade dos locais de acondicionamento dos resíduos, bem como todos os itens que nele estiver (tais como telas, placas de sinalização, cerâmicas, azulejos e outros), devendo mantê-los em perfeitas condições.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Responsabilizar-se pela administração do contrato, aqui denominado CONTRATANTE a Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde - FEAES.

II. Informar por escrito e manter atualizado a relação de todos os locais de coleta bem como a sua respectiva frequência e quantidade de contentores/bombonas para coleta externa.

III. Fornecer a listagem dos resíduos gerados nos equipamentos de saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, para que a CONTRATADA se organize e defina o fluxo adequado para o respectivo tratamento.

IV. Solicitar, formalmente e com antecedência mínima de 24 horas, a realização excepcional de coletas além das estabelecidas no contrato, as quais serão realizadas nas mesmas condições fixadas neste Edital.

V. Não depositar nos recipientes da CONTRATADA, quaisquer resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares.

VI. Exigir substituição por escrito, por meio de ofício, de todo empregado da CONTRATADA, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e à produtividade. Se a substituição der origem à ação judicial, a CONTRATANTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

VII. Segregar, embalar e acondicionar os RSS, por grupo específico, produzidos no local de sua geração, de acordo com as suas características físicas, químicas, biológicas, espécie, estado físico e classificação, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 358 de 29 de abril de 2005 e Resolução RDC da ANVISA n.º 306 de 07 de dezembro de 2004.

VIII. Manter identificados os sacos de acondicionamento, os recipientes de coleta interna, os recipientes de transporte interno e os locais de armazenamento dos RSS, a fim de que a CONTRATADA obtenha todas as informações necessárias para o reconhecimento e manuseio dos RSS a serem coletados nos termos da norma da ABTN, NBR 7.500, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e risco específico de cada grupo de resíduos.

- IX.** Designar o profissional responsável de cada unidade atendida para receber da CONTRATADA o comprovante da coleta realizada de acordo com a frequência estabelecida no Anexo III do presente instrumento.
- X.** Facilitar a acessibilidade dos veículos de transportes da CONTRATADA às suas instalações e/ou ao(s) local(is) de coleta, evitando demora desnecessária na execução dos serviços.
- XI.** Cumprir no que lhe compete às obrigações que lhe são impostas pelo Decreto Federal nº 96.044 de 18 de maio de 1988, pela Resolução do CONAMA n.º 358 de 29 de abril de 2005 e Resolução RDC da ANVISA n.º 306, de 07/12/2004, além das demais legislações, normas e instruções aplicáveis.
- XII.** Solicitar, cópia(s) do(s) Atestado(s) de Saúde Ocupacional dos funcionários da CONTRATADA, conforme previsto na Lei Federal 6.514/77 e sua Norma Regulamentadora nº 07 aprovada pela Portaria GM nº 3.214/78.
- XIII.** Comunicar à CONTRATADA, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a suspensão temporária dos serviços, por ocorrência de feriados prolongados, férias coletivas ou reformas dos equipamentos de saúde, bem como outras situações que venham a ocorrer.
- XIV.** Comunicar a CONTRATADA, por meio eletrônico, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer alteração necessária nos horários dos serviços a serem realizados.
- XV.** Fornecer informações adicionais à CONTRATADA, para dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- XVI.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica, constatados na execução dos serviços.

6. DA MÃO DE OBRA E MEDICINA DO TRABALHO

- I.** Os funcionários que irão realizar a prestação do serviço deverão se apresentar devidamente asseados, uniformizados, identificados com crachá com foto e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- II.** Proibir a utilização de produtos fumígenos (de acordo com a Lei Municipal nº 13.254 de 19 de agosto de 2009 e a Lei federal nº 9294 de 15 de julho de 1996) bem como o consumo de bebidas alcoólicas ou o uso de substâncias tóxicas por seus funcionários, quando estiverem prestando o serviço objeto deste edital, sendo que será considerada conduta prejudicial ao bom andamento dos serviços, a utilização dos mesmos.

III. Informar aos seus funcionários que é proibido solicitar gratificações ou donativos de qualquer espécie.

IV. Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção.

V. Fornecer uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's com Certificado de Aprovação - C.A e demais materiais adequados aos serviços executados, em conformidade com a Lei Federal 6.514/77 e sua Norma Regulamentadora nº 06 aprovada pela Portaria GM nº 3.214/78 para garantir a segurança e bem-estar do empregado.

VI. Os uniformes e EPI's deverão ser de uso individual contemplando minimamente:

- a) Calça comprida e camisa com manga comprida, de tecido resistente e de cor clara;
- b) Luvas de PVC clara, cano longo e antiderrapante;
- c) Botas de PVC, com cano $\frac{3}{4}$, solado antiderrapante, na cor clara;
- d) Boné de cor clara;
- e) Respirador com carvão ativado para resíduos infectantes e gases;
- f) Óculos transparentes de plástico resistente com proteção lateral.

VII. Executar o serviço de higienização e desinfecção de uniformes e EPI's em locais licenciados pela Vigilância Sanitária e Ambiental, para este fim.

VIII. Manter, executar e atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) observando-se as Normas Regulamentadoras, em especial a NR 7 e a Portaria n.º 08 de 08 de maio de 1996, Portaria n.º 24 de 29 de dezembro de 1994, Portaria n.º 12 de 06 de junho de 1983, Portaria. º 3.700 de 31 de outubro de 1990 e Portaria n.º 19 de 09 de abril de 1998 do Ministério do Trabalho e suas alterações.

IX. Manter, executar e atualizar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), observando-se as Normas Regulamentadoras, em especial a NR 9 e Portaria GM nº 3.214 de 8 de junho de 1978 e Portaria da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST) nº 25 de 29 de dezembro de 1994.

X. No caso de empresas que utilizem equipamentos com a finalidade de produzir ou acumular vapor sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia em seu sistema de tratamento de resíduos, deverá ser apresentada cópia do Relatório de Inspeção, elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado, observando os devidos prazos de validade, em atendimento a Regulamentação do Ministério do Trabalho, conforme Portaria GM nº. 3.214 de Junho de 1978, estabelecida pela NR-13.

XI. Admitir mão-de-obra qualificada para o desempenho dos serviços licitados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a empresa CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

XII. Utilizar-se de mão-de-obra qualificada e capacitada para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos em conformidade com os itens 2.5, 18, 18.1, 19 e 21 da RDC ANVISA nº 306 /04, que deverão ser comprovados por meio de dos certificados ou cópias de lista(s) de presença desde que contenham data, nome e assinatura dos funcionários e descrição dos temas abordados, solicitados a qualquer momento pelo CONTRATANTE.

XIII. Providenciar a substituição de todo empregado, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e a produtividade. O prazo será de 48 horas contadas a partir da ciência da FEAES, solicitando a referida substituição.

a. Se a substituição der origem à ação judicial, o CONTRATANTE não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.

XIV. Realizar treinamento anual para as equipes de profissionais da FEAES com informações sobre o processo de coleta, transporte, tratamento e destinação final, sendo que a data do referido treinamento será definida por acordo entre as partes, sem ônus para o CONTRATANTE.

7. DOS PRAZOS

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitados em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Feaes para os anos subsequentes;

a) A rescisão antecipada deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da Feaes;

8. DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01 (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

II. A nota fiscal deverá destacar no preço global o valor da obrigatoriedade do Contratante, referente ao recolhimento junto ao INSS sobre os serviços prestados por cooperado por intermédio de cooperativa de trabalho, conforme Instrução Normativa nº 03, de 15 de julho de 2005, conforme dispõe no art. 86, combinados com art. 291 da referida instrução;

III. A CONTRATADA deverá declarar que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: taxas, impostos, seguros, salários, encargos e outras não relacionadas;

IV. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

9. DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em

qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a) Advertência
- b) No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93 e Decreto 2.038/2017.
- c) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto 2.038/2017.
- d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feaes, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 2.038/2017.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 2.038/2017.
- f) A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A Contratada Manter um profissional como Responsável Técnico (RT), habilitado e regularizado junto ao seu respectivo conselho regional, com conhecimento técnico na área objeto deste Pregão Eletrônico, para supervisionar a execução dos serviços contratados.
- II. Na ocasião da assinatura do contrato, o RT deverá possuir vínculo com empresa CONTRATADA, comprovado através de carteira de trabalho, se funcionário, ou contrato de prestação de serviço, se for autônomo, ou contrato social, se for sócio ou proprietário da empresa;
- III. A critério do CONTRATANTE poderá ser solicitado acervo técnico ou documento similar, que comprove a capacidade técnica do Responsável Técnico na execução de serviços de características compatíveis ao objeto deste Pregão Eletrônico, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de resíduos, citada neste edital;

- a. O documento comprobatório deverá ser emitido pelo Conselho Regional a que estiver registrado o Responsável Técnico;
- b. Nos casos em que o Conselho Regional citado no item 3.62.2.1 não emitir Acervo Técnico ou documento similar, a empresa CONTRATADA deverá apresentar declaração do respectivo conselho informando da não emissão deste documento.
- c. Caso a empresa CONTRATADA possua RT proveniente de outro Estado, deverá cumprir com todas as exigências do respectivo conselho de classe para atuar no estado do Paraná.

IV. Estar ciente de que o seu Responsável Técnico deverá sempre acompanhar, orientar, instruir e fiscalizar a execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos à Contratante, sempre que necessário, além de responder legalmente pelos problemas advindos da execução dos serviços.

V. Designar e informar à Contratante o nome do funcionário/técnico responsável pelo atendimento às suas solicitações.

VI. Prestar todo esclarecimento ou informação, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto deste edital, solicitados pela Contratante.

VII. Manter os Manifestos de Transporte de Resíduos durante o transporte da carga até o seu destino final.

VIII. Manter um sistema de informações com banco de dados e disponibilizá-los à Contratante.

- a. As informações necessárias sobre os resíduos coletados, tratados e encaminhados para a destinação final serão estabelecidas pela Feaes, devendo ser apresentadas, na forma de relatórios contemplando tabelas e gráficos, a critério do CONTRATANTE;

IX. Encaminhar mensalmente por meio eletrônico à Contratante, relatório de prestação de serviços, assim constituído:

- a. Planilhas em Excel contendo as coletas realizadas, especificadas por data (dia do mês) e respectivo peso (quilo), para os resíduos do grupo A e E, e B devendo constar o total para cada um dos grupos de resíduos e o total geral com a soma desses grupos;
- b. Planilha em Excel contendo a síntese (resumo mensal), e grupos de resíduos (A, E e B), constando os pesos registrados e respectivos valores (R\$), para cada grupo informando ainda o total geral para os grupos A/E e grupo B.

X. Apresentar para aprovação junto à Contratante, após a assinatura do contrato, um plano de contingência contemplando situações de emergência, como, por exemplo, acidentes envolvendo os RSS, bem como nos casos de interrupção abrupta do processo de qualquer uma das seguintes etapas: coleta, transporte, tratamento e destinação final, contemplando

as medidas necessárias a serem adotadas de caráter efetivo, de fácil e rápida execução, obedecendo aos critérios de saúde pública, saúde do trabalhador e ambiental. Este plano deverá contemplar o prazo de início da operacionalização das referidas ações.

XI. Apresentar o plano técnico, para aprovação junto à Contratante, e mantê-lo atualizado, sendo que este plano deverá ser assinado pelo RT, contemplando minimamente Rotinas/Boas Práticas para cada etapa estabelecida no objeto desta licitação (coleta, transporte, tratamento e destinação final) conforme descrito abaixo:

a. COLETA:

- a.1. Descrever os procedimentos de limpeza e desinfecção dos contentores/containeres, estabelecendo a periodicidade, o local de realização dos procedimentos e os produtos químicos utilizados para limpeza e desinfecção;
- a.2. Descrever o fluxo de coleta contemplando: coleta dos contentores/containeres cheios e a troca pelos contentores/containeres vazios, higienizados e desinfetados;
- a.3. Descrever os procedimentos referentes à pesagem dos resíduos contemplando, o local de pesagem, fornecimento de comprovante de pesagem e respectivas informações para a rastreabilidade, controle de aferição/calibração da(s) balança(s), periodicidade da aferição, e órgão aferidor credenciado pelo INMETRO que realiza a calibração;
- a.4. Informar os tipos de recipientes e respectivas capacidades por grupos de resíduos A/E e B.

b. TRANSPORTE:

- a.1. Descrever a forma de armazenamento nos veículos transportadores dos contentores/containeres cheios e os vazios, limpos e desinfetados, informando as medidas adotadas para evitar contaminação cruzada.
- a.2. Apresentar a relação detalhada dos veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, número de placa e chassi.

c. TRATAMENTO:

- c.1. Descrever a metodologia de retirada dos sacos de resíduos dos contentores para processamento no equipamento de tratamento, informando se o processo é totalmente mecanizado ou se há alguma fase manual. Em ambos os casos descrever, detalhadamente, a etapa mecanizada e a etapa manual;
- c.2. Discriminar quais e quantos equipamentos possui para o processo de tratamento;

c.3. Informar a capacidade de tratamento atual da empresa (volume tratado hoje) e a capacidade total instalada (volume máximo possível de ser tratado);

c.4. Informar a forma de controle de qualidade, a eficiência do tratamento e como são feitos os respectivos registros;

c.5. Descrever a forma de manutenção dos equipamentos (preventiva e corretiva).

d. DESTINAÇÃO FINAL:

d.1. Descrever a forma de destinação final dos resíduos, informando: local de destinação final, endereço e forma de transporte da área de tratamento até a destinação final.

Apêndice I

**QUADRO COM ENDEREÇO, QUANTIDADE MÉDIA DIÁRIA DE RESÍDUOS E FREQUÊNCIA DE COLETA
DO HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS – HIZA / UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA TATUQUARA**

ENDEREÇO	FREQUENCIA DE COLETA DE RESIDUOS		DISPONIBILIDADE DE CONTENTORES PARA COLETA EXTERNA		GERAÇÃO MÉDIA DE RESÍDUOS	
	GRUPO A/E	GRUPO B	GRUPO A/E	GRUPO B	GRUPO A/E	GRUPO B
Hospital do Idoso - HIZA Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro: Pinheirinho, Curitiba/PR	Diária	Semanal	04 (quatro) contentores de 1000 litros	02 (dois) Contentores de 240 litros e 02 (duas) bombonas de 200 litros	207 Kg/dia	10 Kg/dia
UPA Tatuquara Rua Jornalista Emílio Zolá Florenzano, nº 835, Bairro: Tatuquara, Curitiba/PR	03 vezes por semana em dias alternados	Semanal	01 (um) contentor de 1000 litros	01 (um) Contentor de 240 litros e 01 (um) bombona de 200 litros		

Feaes - Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba

E-mail: jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br Fone: (41) 3316-5967

Rua: Lothário Boutin, nº 90 - CEP: 81110-522

Curitiba - PR

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2018 FEAES

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

Após encerramento das fases de lances, todas as empresas participante, independente da classificação, deverão encaminhar os documentos abaixo indicados para o seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP 81.110-522, Hospital do Idoso Zilda Arns - Hiza, A/C da Sra. Janaina Barreto Fonseca (Pregoeira).

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 10) DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE ANEXO, OS QUAIS SERÃO RECEBIDOS ATÉ ÀS 17HS DO DIA 17/04/2018 (TERÇA-FEIRA).

Observações:

- a) A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido acima acarretará na desclassificação da proposta.
- b) Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

A empresa licitante deverá apresentar:

- 1) Cópia (autenticada) do **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, da **empresa licitante**, dentro do seu prazo de validade, com ramo de atividade compatível ao objeto desta licitação;
- 2) Cópia (autenticada) da **LICENÇA SANITÁRIA** ou **documento equivalente**, da **empresa licitante**, dentro do seu prazo de validade, compatível com o ramo de atividade objeto desta licitação, e expedido pelo órgão sanitário competente;

- 3) Cópia (autenticada) da **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, ou Autorização Ambiental, ou documento equivalente**, dentro do seu prazo de validade, **da unidade de tratamento dos resíduos dos serviços de saúde**;
- 4) Cópia (autenticada) da **LICENÇA AMBIENTAL ou Autorização Ambiental, ou documento equivalente**, dentro do seu prazo de validade, **do transporte dos resíduos de serviços de saúde**;
- 5) Caso a empresa licitante necessite subcontratar alguma etapa do objeto desta licitação, deverá apresentar declaração, assinada pelo responsável legal da empresa licitante, informando dessa necessidade, bem como, discriminar a etapa a ser subcontratada;
 - 5.1. Nessa declaração deverá constar que a empresa licitante está ciente de que a empresa a ser subcontratada deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente bem como, possuir a mesma qualificação técnica exigida para empresa licitante na execução dos serviços, objeto desta licitação.
- 6) **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprove que a **licitante** tem plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços pertinentes ao objeto desta licitação. Não será aceito atestado de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser compatível(eis) à prestação de serviço objeto desta licitação no qual deverá constar o CNPJ, a razão social e o endereço da **empresa licitante**;
 - 6.1. As empresas que se enquadram no item 7.2, em que o respectivo conselho regional de classe não emita Acervo Técnico ou documento similar, deverão fazer constar nos Atestados de Capacidade Técnica, a quantidade de resíduos expressa em peso, que comprove que a empresa licitante tem capacidade de executar serviços de características compatíveis ao objeto desta licitação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade de resíduos, citada nesta licitação.
 - 6.1.1. A somatória dos quantitativos de resíduos informados nos atestados de capacidade técnica citado no item 6.1 deverá corresponder no mínimo a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de resíduos, citada nesta licitação;
- 7) **ACERVO TÉCNICO** ou outro documento similar, em **nome da licitante** que comprove a sua capacidade técnica na execução de serviços de características compatíveis ao objeto desta licitação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de resíduos, citada nesta licitação;

7.1. O documento comprobatório deverá ser emitido pelo Conselho Regional a que estiver registrada a empresa licitante.

7.2. Nos casos em que o Conselho Regional citado no item 7.1 **não emitir** Acervo Técnico ou documento similar, a empresa licitante deverá apresentar declaração do respectivo conselho informando da não emissão deste documento, nesse caso, a empresa licitante deverá cumprir o item 6.1;

8) **DECLARAÇÃO**, assinada pelo seu responsável legal, informando que possui um Responsável Técnico (RT), com inscrição no seu respectivo Conselho Regional. Na declaração deverá ser indicado o nome completo do profissional e anexada cópia (autenticada) da Cédula Profissional de Identidade emitida pelo Conselho Regional e comprovante de regularidade (certidão negativa ou Atestado de Regularidade ou documento similar que comprove a regularidade do RT com o seu respectivo Conselho Regional);

9) **COMPROVANTE DO TESTE DE EFICIÊNCIA DA VALIDAÇÃO** do sistema de tratamento dos resíduos do Grupo **A** e **E**, contemplando inativação microbiana em concordância com o nível III e/ou IV (se for o caso) do apêndice IV da RDC ANVISA nº 306/04;

9.1. No caso de mudança de nomenclatura dos indicadores biológicos, apresentar referência técnica;

9.2. Este teste deverá ter sido realizado em período recente, ou seja, inferior a 01 (um) ano.

10) Cópia atualizada do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)**, sendo que este deve ser elaborado visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüentemente controle da ocorrência de riscos ambientais de trabalho, levando em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

10.1. O PPRA deverá ser elaborado conforme a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e sua Norma Regulamentadora nº 9 e Lei nº 6.514/77, e deverá conter no mínimo a seguinte estrutura:

a) Identificação da empresa: razão social, endereço, ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, número de trabalhadores e grau de risco de acordo com a NR-4;

- b) Antecipação e reconhecimento dos riscos: O PPRA deverá contemplar a avaliação de riscos (físicos, químicos e biológicos, no mínimo) para cada categoria profissional e conter o levantamento dos riscos na execução do serviço e não apenas na sede da empresa;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores: O processo de avaliação dos riscos deve ser quantitativo utilizando os valores de limites de tolerância ou qualitativo quando não forem mensuráveis;
- d) Implantação de medidas de controle: As medidas de controle devem corresponder à medida que a empresa adotará para a eliminação ou minimização dos riscos ambientais, privilegiando as medidas de controle coletivas e propondo proteção individual (EPI nas situações previstas nas NR's 06 e 09);
- e) O PPRA deve conter um cronograma que indique claramente os prazos para o desenvolvimento das etapas;
- f) O PPRA deve ser assinado por profissional devidamente qualificado, conforme Lei Federal 6.514/77 e sua Norma Regulamentadora nº 09 aprovada pela Portaria GM nº 3.214/78.

11) Cópia atualizada do **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)** contemplando no mínimo os itens abaixo:

- 11.1. A identificação da empresa: razão social, endereço, ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, número de trabalhadores e grau de risco de acordo com a NR-4;
- 11.2. O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR's, em especial a NR-9;
- 11.3. No PCMSO, deve ser estabelecido um conjunto de exames clínicos e complementares específicos para cada grupo de trabalhadores da empresa. Entre as ações do PCMSO inclui-se, obrigatoriamente a realização de 5(cinco) diferentes exames médicos: admissional, periódico, retorno de trabalho, mudança de função e demissional. Esses exames devem compreender a avaliação clínica (consulta médica) e os exames laboratoriais complementares conforme quadro I e II, anexo da NR-7, se for o caso.

11.4. O PCMSO deve ser assinado por um profissional devidamente habilitado conforme Lei Federal 6.514/77 e sua Norma Regulamentadora nº07 aprovada pela Portaria GM nº 3.214/78.

12) **PLANO TÉCNICO** assinado pelo Responsável Técnico, contemplando no mínimo as Rotinas/ Boas Práticas para cada etapa estabelecida no objeto desta licitação (coleta, transporte, tratamento e destinação final) conforme descrito abaixo:

12.1. **COLETA:**

12.1.1. Descrever os procedimentos de limpeza e desinfecção dos contentores/bombonas, estabelecendo a periodicidade, o local de realização dos procedimentos e os produtos químicos utilizados para limpeza e desinfecção;

12.1.2. Descrever o fluxo de coleta contemplando: coleta dos contentores/bombonas cheios e a troca pelos contentores/bombonas vazios e desinfetados;

12.1.3. Descrição dos procedimentos referentes à pesagem dos resíduos contemplando, o local de pesagem, fornecimento de comprovante de pesagem e respectivas informações para rastreabilidade, controle de aferição/calibração da(s) balança(s), periodicidade da aferição, e órgão aferidor credenciado pelo INMETRO que realiza a calibração;

12.1.4. Informar os tipos de recipientes e respectivas capacidades por grupos de resíduos A/E e B;

12.2. **TRANSPORTE:**

12.2.1. Informar a forma de armazenamento nos veículos transportadores dos contentores/bombonas cheios e os vazios limpos e desinfetados, informando as medidas adotadas pela licitante para evitar contaminação cruzada.

12.2.2. Apresentar a relação detalhada dos veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, número de placa e chassi;

12.3. **TRATAMENTO:**

12.3.1. Descrever como é feita a retirada dos sacos de resíduos dos contentores para processamento no equipamento de tratamento, informando se o processo é totalmente mecanizado ou se há alguma fase manual. Em ambos os casos descrever detalhadamente a etapa mecanizada e a etapa manual.

12.3.2. Discriminar quais e quantos equipamentos possui para o processo de tratamento;

12.3.3. Informar a capacidade de tratamento atual da empresa (volume tratado hoje) e a capacidade total instalada (volume máximo possível de ser tratado);

12.3.4. Informar a forma de controle de qualidade, a eficiência do tratamento e como são feitos os respectivos registros;

12.3.5. Descrever a forma de manutenção dos equipamentos (preventiva e corretiva);

12.4. **DESTINAÇÃO FINAL:**

12.4.1. Descrever a forma de destinação final dos resíduos, informando: local de destinação final, endereço e forma de transporte da área de tratamento até a destinação final;

13) **DECLARAÇÃO**, assinada pelo responsável legal da empresa licitante de que, caso vença o certame, realizará os serviços de coleta, transporte, tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, respeitando a Legislação, Decretos, Normas, ou Resoluções que tratam da preservação Ambiental, bem como a RDC ANVISA nº 306 de 07/12/2004-ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/05, bem como outras que vierem a complementá-las ou substituí-las, durante toda a execução do contrato.

14) Proposta de preços conforme modelo sugerido no **Apêndice I**, descrevendo o valor unitário e os valores totais mensais e anuais dos grupos de resíduos.

Observações:

❖ **As proponentes poderão apresentar os documentos solicitados em original, fotocópia(s) autenticada(s), fotocópia (s) acompanhada (s) de original (is) para autenticação pela pregoeira ou documento(s) emitido(s) por meio eletrônico (internet) que possibilite ser conferida a autenticidade em seus respectivos sítios eletrônicos.**

❖ Também poderão ser apresentados documentos emitidos pela Internet os quais **NÃO** precisam de autenticação em Cartório, sendo a autenticidade conferida no site da Anvisa/MS.

❖ **Os documentos que encontrem-se vencidos, deverão vir acompanhados do protocolo de revalidação, desde que tal pedido tenha sido efetuado dentro dos prazos estipulados pelo órgão avaliador.**

DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE SERÃO SOLICITADOS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO E ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a homologação deste processo licitatório, a Pregoeira enviará Ofício à empresa vencedora que deverá, em conformidade com o Decreto nº 1.644/09, comprovar o vínculo do responsável técnico com a empresa, nas condições estabelecidas abaixo:

1. Indicar um profissional como Responsável Técnico (RT), habilitado e regularizado junto ao seu respectivo conselho regional, com conhecimento técnico na área objeto desta licitação, para supervisionar a execução dos serviços contratados.

1.1.- O RT deverá possuir vínculo com empresa CONTRATADA, comprovado através de cópia da carteira de trabalho, se funcionário, ou cópia do contrato de prestação de serviço, se for autônomo, ou cópia do contrato social, se for sócio ou proprietário da empresa;

2. Apresentar Acervo Técnico ou documento similar que comprove a capacidade técnica do Responsável Técnico na execução de serviços com características compatíveis ao objeto deste edital de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de resíduos, citada neste edital.

2.1. O documento comprobatório deverá ser emitido pelo Conselho Regional a que estiver registrado o Responsável Técnico;

2.2. Nos casos em que o(s) Conselho(s) Regional citado(s) no item 2.1. não emitir Acervo Técnico ou documento similar, a empresa CONTRATADA deverá apresentar declaração do(s) respectivo(s) conselho(s) informando da não emissão deste documento.

3. Caso a empresa CONTRATADA possua RT proveniente de outro Estado, deverá cumprir com todas as exigências do respectivo conselho de classe para atuar no Estado do Paraná.

Para cumprimento das exigências acima a empresa deverá apresentar:

1. Cópia da carteira de trabalho do Responsável Técnico, se funcionário, ou cópia do contrato de prestação de serviço, se for autônomo, ou cópia do contrato social, se for sócio ou proprietário da empresa;
2. Acervo Técnico ou documento similar que comprove a capacidade técnica do Responsável Técnico, nas condições descritas acima.

Apêndice I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Grupo de resíduos	Geração mensal (k/mês)	Geração anual (k/ano)	Valor máximo unitário (kg)	Valor total mensal	Valor total anual
Resíduo infectante do Grupo A/E	6.200	74.000kg	R\$	R\$	R\$
Resíduo químico do Grupo B	300kg	3.600kg	R\$	R\$	R\$

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2018 FEAES

MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 028/2018-Feaes, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba-Feaes** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos **xx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e dezoito**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Lothário Boutin, nº 90, bairro Pinheirinho, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora Geral **ADRIANA MOREIRA KRAFT**, CPF/MF nº 462.816.739-72, na qualidade de Autorizadora de Despesas, e pela Diretora Administrativo Financeira **LEILA CRISTINA DUFLOT**, CPF/MF nº 519.796.679-34, assistidos pelo Assessor Jurídico **PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES**, OAB/PR nº 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, Cidade, Estado, CEP, CNPJ nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representado por seu procurador (procuração anexa) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CNP/MF sob número **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com fundamento no Edital de Embasamento do **Processo Licitatório nº xxx/2017-Feaes**, modalidade Pregão Eletrônico, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 038/2018 - Feaes**, ajustaram e acordaram celebrar o presente mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A e seus subgrupos: A1, A2, A3, A4 e A5, grupo B e grupo E, conforme classificação da RDC n.º 306/2004 – Anvisa e resolução Conama nº 358/2005, nas unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba- Feaes, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

Os serviços objetos do presente feito serão prestados nos seguintes endereços:

- a. Hospital do Idoso Zilda Arns:** Situado na Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
- b. Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara:** Situada na Rua Jornalista Emílio Zolá Florenzano, n.º 835, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Especificação técnica dos serviços: A empresa CONTRATADA deverá prestar serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), do Grupo A – e seus subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5 - potencialmente infectantes; Grupos B – químicos e Grupo E – perfuro cortantes/ANVISA RDC n.º 306 de 07 de dezembro de 2004 e Resolução CONAMA 358 de 29 de abril de 2005, contemplando o Hospital do Idoso Zilda Arns – HIZA e também para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Tatuquara, com disponibilização de recipientes e seus respectivos lacres para acondicionamento dos resíduos Infectantes, Químicos e Perfuro cortantes no abrigo externo dos referidos estabelecimentos e posterior recolhimento para tratamento e destino final; disponibilização em regime de comodato dos equipamentos a seguir.

II. Hospital do Idoso Zilda Arns:

- a.** 01 (uma) balança estacionária, sendo uma para cada unidade, com visor digital, emissão de ticket de pesagem e capacidade e dimensão para pesagem de containers de até 1000 litros, realizando todas as manutenções necessárias bem como as devidas aferições pelo Inmetro, respeitando a frequência estabelecida pelo órgão em questão, bem como o fornecimento de todos os insumos necessários, tais como, etiquetas, ribons e outros;
- b.** 04 (quatro) unidades de contentores estacionários de 1000 litros para permanência no Abrigo Externo do Hospital para acondicionamento de resíduos orgânicos;
- c.** 04 (quatro) contentores estacionários de 1000 litros para acondicionamento dos resíduos infectantes;
- d.** 02 (duas) lixeiras móveis com rodas de 240 litros para acondicionamento dos resíduos químicos;

- e. 02 (duas) bombonas de 200 litros para acondicionamento dos resíduos químicos;
- f. 01 caixa para disposição de lâmpadas tubulares e/ou compactas e de um recipiente para a disposição de pilhas, baterias e similares.

III. Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara

- a. 01 (uma) balança estacionária, sendo uma para cada unidade, com visor digital, emissão de ticket de pesagem e capacidade e dimensão para pesagem de containers de até 1000 litros, realizando todas as manutenções necessárias bem como as devidas aferições pelo Inmetro, respeitando a frequência estabelecida pelo órgão em questão, bem como o fornecimento de todos os insumos necessários, tais como, etiquetas, ribons e outros;
- b. 01 (um) contentor estacionário de 1000 litros para permanência no Abrigo Externo da Unidade para acondicionamento de resíduos orgânicos,
- c. 01 (um) contentor estacionário de 1000 litros para acondicionamento dos resíduos infectantes;
- d. 01 (um) contentor estacionário de 1000 litros para acondicionamento dos resíduos recicláveis;
- e. 01 (uma) lixeira móvel de 240 litros para acondicionamento dos resíduos químicos;
- f. 01 (uma) bombona de 200 litros para acondicionamento dos resíduos químicos;
- g. 01 caixa para disposição de lâmpadas tubulares e/ou compactas e de um recipiente para a disposição de pilhas, baterias e similares.

III. Realização de treinamento anual para os técnicos das equipes das unidades da Feaes, sem ônus adicional, quanto ao acondicionamento dos RSS para coleta externa, transporte, tratamento e destinação final.

IV. Para efeitos de especificação da presente contratação, considera-se:

- a. **AColeta e transporte externo:** Consiste na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

A coleta e o transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser

realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.

b. Tratamento: Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, visando à minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução Conama N.º 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

c. Disposição final: Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA n.º 237/97.

V. Realizar coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), do Grupo A – e seus subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5 - potencialmente infectantes; Grupos B – químicos e Grupo E – perfuro cortantes/ANVISA RDC n.º 306 de 07 de dezembro de 2004 e Resolução CONAMA 358 de 29 de abril de 2005, ou outras que vierem a substituí-las e demais legislações pertinentes e vigentes, para as unidades da Feaes, com disponibilização de recipientes (contêineres/contentores) e seus respectivos lacres para acondicionamento dos resíduos Infectantes, Químicos e Perfuro cortantes no abrigo externo do referido estabelecimento e posterior recolhimento para tratamento e destino final; fornecer todos itens listados neste Termo de Referência e seus anexos. Tanto as balanças, que serão utilizadas no auto monitoramento da geração de resíduos das unidades da Feaes, bem como os contentores solicitados, deverão permanecer nos locais especificados, enquanto vigorar o contrato e realização de treinamento anual para os técnicos das equipes da Feaes, sem ônus para a Contratante, quanto ao acondicionamento dos RSS para coleta externa, transporte, tratamento e destinação final, bem como quanto ao processo todo do serviço contratado.

VI. Dar tratamento e destinação final, para os resíduos como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, além de todos os outros considerados como resíduos químicos, grupo B conforme previsto na RDC Anvisa n.º 306 de 07 de dezembro de 2004.

VII. Apresentar, a critério do CONTRATANTE, cópia (autenticada) vigente, do Laudo de Controle de Emissão de Gases, conforme Resolução SEMA- PR nº 054/06 ou conforme outra legislação ambiental no caso da empresa licitante ser oriunda de outro estado. Para ambos os casos, a empresa licitante deverá cumprir as determinações constantes na Licença Ambiental.

VIII. Fornecer para a coleta externa de resíduos do grupo A, B e E, contêineres estanques, rígidos, íntegros, resistentes à ruptura, à punctura e a vazamentos, atendendo a todas as exigências da NBR 12235 da ABNT. Os contentores deverão ser trocados a cada coleta, sendo substituídos por igual quantidade, limpos e desinfetados, cabendo à empresa CONTRATADA, ainda, afim de que os serviços não sofram solução de continuidade, manter equipamentos de reserva, para substituir temporariamente os que se encontrarem em manutenção.

IX. Manusear contentores/contêineres e demais recipientes com o máximo cuidado, para não danificá-los evitando o rompimento dos sacos de lixo, recipientes para resíduos perfuro cortantes e resíduos químicos.

X. Manter, após a coleta, os RSS das unidades da Feaes segregados e acondicionados de acordo com os grupos de resíduos.

XI. Substituir imediatamente, após a coleta, os contentores/contêineres, por outro(s) vazio(s), limpos e desinfetados(s).

XII. Pesquisar os resíduos coletados de acordo com a frequência de coleta descrita no Termo de Referência, parte integrante desse documento, fornecendo mensalmente à Contratante os comprovantes das pesagens realizadas, assim como os Manifestos de Transporte de Resíduos (M.T.R.), e os certificados de destinação final dos resíduos, assinado pelo responsável da unidade de destinação final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela prestação **total** do objeto, no quantitativo descrito na cláusula primeira, receberá a **CONTRATADA** a importância de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX observando-se os seguintes valores:

Grupo de resíduos	Valor máximo unitário (kg)	Valor total mensal	Valor total anual
Resíduo infectante do Grupo A/E	R\$	R\$	R\$
Resíduo químico do Grupo B	R\$	R\$	R\$

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de trinta (30) dias após a entrega dos produtos e a avaliação completa e total dos itens no Hospital do Idoso Zilda Arns- Hiza, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

Para efeitos de liberação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos devidamente autenticados:

I. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Segundo

O pagamento do período será efetuado, mediante apresentação das faturas devidamente protocoladas, após ter sido verificada e atestada a sua exatidão, por funcionário indicado pela **CONTRATANTE** e de conformidade com artigo 40, inciso XIV, letra “A” da Lei Federal nº 8666/93, destacando que as notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro

A autenticação de cópias exigidas nos incisos desta cláusula poderá ser substituída por declaração de autenticidade firmada pelo representante legal da **CONTRATADA**, sob pena de responsabilização, no que se refere à veracidade do conteúdo do documento.

Parágrafo Quarto

Os documentos relacionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverão estar devidamente **quitados e as certidões apresentadas devidamente atualizadas** pela

CONTRATADA, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição, facultando-se à **CONTRATANTE**, sem oposição da **CONTRATADA**, o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado um prazo de 10 (dez) dias para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Sexto

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento das Notas Fiscais/Faturas, comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

Parágrafo Sétimo

Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da **CONTRATANTE**, a emissão da CDNT no momento do pagamento da fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo

Fica assegurada à **CONTRATANTE** o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

Parágrafo Nono

Não será efetuado pagamento da parcela para a **CONTRATADA** penalizada, sem que esta tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Décimo

O pagamento pelos serviços prestados no período será efetuado mensalmente, em todo dia 15 (quinze), mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, no protocolo geral da CONTRATANTE, localizado na Rua Lothário Boutin, nº 90, bairro Pinheirinho, Curitiba/PR, ou em outro endereço a ser informado pela CONTRATANTE, vedada a antecipação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS DE MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Único

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no serviço, em até 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial contratado.

Parágrafo Único

Não poderão ser modificadas as especificações do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

A Instituição Contratada deverá:

- I. Realizar os serviços, objeto deste instrumento, atendendo às resoluções do CONAMA n.º 358 de 29 de abril de 2005 e RDC ANVISA n.º 306 de 07 de dezembro de 2004, Normas Técnicas da ABNT – NBR 12.809/1993 – Manuseio de Resíduos de Serviços de Saúde, NBR 12.810/1993 – Coleta de Resíduos de Saúde, NBR 7.500/2000 – Símbolos de Risco e Manuseio Para o Transporte e Armazenamento de Materiais, Portaria n.º 24 do Ministério do Trabalho – MTE de 29 de dezembro de 1994, Portaria n.º 08 do MTE de 08 de maio de 1996, Norma Regulamentadora n.º 7 do MTE, Resolução CONAMA n.º 316 de 29 de outubro de 2002, Resolução n.º 054/06 – Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, e demais legislações e normas pertinentes, bem como aquelas que vierem a complementá-las ou substituí-las.
- II. Respeitar a legislação do código de postura, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes.
- III. Responder e arcar no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.
- IV. Estar ciente de que no decorrer da execução do contrato, deverá manter todas as licenças ambientais e sanitárias, atualizadas, bem como atender as demais legislações e normas pertinentes e que a critério do gestor deste contrato poderá ser solicitado a sua apresentação a qualquer tempo.
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- VI. Manter os veículos identificados e os funcionários devidamente uniformizados e portadores de crachá de identificação com foto, uma vez que somente será permitida a entrada nas unidades, cumpridos estes requisitos.

VII. Manter na operação de tratamento dos resíduos de serviços de saúde, os padrões de emissão atmosférica com limites definidos no âmbito da Resolução CONAMA n.º 316 de 29 de outubro de 2002 e Resolução SEMA-PR n.º 054/06, ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las.

VIII. A empresa CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços relativos ao objeto dessa licitação com o expresse consentimento da Feaes, dado por escrito.

a. A empresa a ser subcontratada deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente bem como, possuir a mesma qualificação técnica exigida para empresa licitante na execução dos serviços, objeto desse edital.

b. A anuência da CONTRATANTE está condicionada ao cumprimento do item 2.11.1;

IX. A empresa CONTRATADA deverá apresentar cópia do contrato assinado entre ela e a subcontratada.

X. Permitir aos empregados da Feaes, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado.

XI. Realizar os serviços tratando os munícipes e funcionários da Feaes, com urbanidade.

XII. Utilizar algum sistema de comunicação (rádio, celular, tele-mensagem ou similar) que possibilite o contato imediato com seus encarregados, sub encarregados e fiscais responsáveis de cada atividade com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

XIII. Recolher regularmente os resíduos de serviços de saúde, cujo endereço, quantitativos estimados e frequência de coleta especificada por grupo de resíduos A, B e E, encontram-se relacionados no Anexo III, parte integrante deste documento.

XIV. Dar ciência prévia do plano de coleta para apreciação da Feaes dentro do prazo de até 07 (sete) dias, após a assinatura do contrato. O referido plano deverá ser apresentado por meio de impresso contendo: nome do estabelecimento, endereço, bairro, Grupos de resíduos, frequência de coleta, dias da semana e horários de coleta, número de contentores disponibilizados por grupo de resíduos e roteiro do veículo coletor.

XV. Adotar itinerários de transporte com utilização de percursos preferencialmente por vias de menor trânsito.

XVI. Colocar à disposição da Feaes uma equipe de trabalho, quando esta solicitar, quer seja dia de semana, sábado, domingo ou feriado, em função de situações emergenciais, relacionadas ao objeto do contrato, que eventualmente possam acontecer.

XVII. Aumentar ou reduzir o número de equipamentos, veículos, máquinas e pessoal, conforme a necessidade, dentro dos limites legais.

XVIII. Disponibilizar na data do início da execução do contrato no endereço relacionado no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste documento, contêineres e seus respectivos lacres para os grupos A, E e B e seu respectivo armazenamento, tendo em vista a coleta externa, sendo que esses recipientes deverão ser identificados de acordo com o grupo de resíduos a que se destina, bem como identificados com numeração ou sigla, relacionando-os à Feaes, possibilitando a sua rastreabilidade.

XIX. Disponibilizar, desde a data do início da execução do presente termo, todos os equipamentos relacionados no item 3.1 deste Termo, até o período da vigência do contrato, devidamente identificados de acordo com o grupo de resíduos a que se destina, garantidas as substituições necessárias para eventuais manutenções, sendo que a coleta desses resíduos não fará parte desse serviço a ser contratado.

XX. Entregar no momento de cada coleta (conforme listagem do Termo de Referência), o comprovante da coleta realizada, constando a data, nome, assinatura do funcionário e identificação do HIZA/ UPA Tatuquara, o quantitativo de contentores/ contêineres coletados e seus respectivos volumes, bem como realizar a pesagem destes na balança localizada no setor, antes do embarque no caminhão, descontando os valores de tara relativos aos contentores vazios, contendo o nome e assinatura do funcionário responsável.

XXI. Em caso de discrepâncias nos valores e quantidades apresentados, serão considerados os valores auferidos pelos funcionários da Contratante;

XXII. Utilizar caminhão baú e quando for o caso, veículos utilitários tipo furgão para a realização da coleta externa dos resíduos, conforme o Termo de Referência e seus anexos, parte integrante desse documento.

XXIII. Realizar a coleta externa com veículo exclusivo para os resíduos infectantes - Grupo A/E e outro exclusivo para os resíduos químicos - Grupo B.

XXIV. Atender às exigências legais assim como às normas NBR 12.810 e NBR 14.562 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as resoluções n.º 420/2004 e 701/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para transporte de resíduos perigosos, ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las.

XXV. Deverão ser respeitados os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

XXVI. Comunicar imediatamente à Contratante, quanto às irregularidades encontradas, relativas ao acondicionamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) das unidades, detectadas, no momento do tratamento dos resíduos, com o respectivo registro fotográfico e nome dos locais descritos no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital, que não estiverem atendendo às exigências para o acondicionamento dos resíduos de saúde.

XXVII. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste processo licitatório, bem como, ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o amplo exercício de fiscalização dos serviços pela Feaes.

XXVIII. Comunicar imediatamente à Contratante, no caso de encontrar RSS acondicionados em não conformidade com o seu respectivo grupo, sendo que esses não deverão ser coletados. Deverá informar a data, o nome e o endereço da unidade e a respectiva irregularidade.

XXIX. Comunicar imediatamente à Contratante, a presença de resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares que ficará então, a Feaes responsável pelo destino desse material, desde que fique comprovado que este resíduo foi, de fato, proveniente desse estabelecimento de saúde.

XXX. Dispor de balança eletrônica na Central de tratamento para pesagem dos resíduos. A aferição desses equipamentos deverá ser feita por órgão oficial (Inmetro) ou empresa por ele credenciada, com a frequência determinada pelo referido órgão, mantendo a documentação que comprove a aferição deste equipamento à disposição da Contratante.

a. A Feaes realizará controle paralelo de pesagem dos resíduos de serviços de saúde para efeito de comparação no fechamento do mês de referência.

XXXI. Disponibilizar, na data do início da execução do contrato, os veículos automotores, máquinas e equipamentos que serão utilizados na realização do serviço.

XXXII. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de operação, abrangendo:

- a. Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro e tacógrafo;
- a) Perfeito estado de conservação e pintura;

- b)** lavagem diária dos veículos com jato d'água, preferencialmente quente e sob pressão, e desinfecção simultânea também diária;
- c)** Lavagem diária dos contentores/containeres com jato d'água, sob pressão, e desinfecção simultânea diária;
- d)** Limpeza diária dos equipamentos.
- e)** Todos os produtos utilizados na limpeza e desinfecção deverão ser devidamente licenciados pelo Ministério da Saúde (MS).

XXXIII. Dispor de local licenciado para lavagem diária dos caminhões, veículos utilitários, e contentores/containeres, devendo possuir um sistema de captação das águas servidas à rede coletora e tratamento público de esgoto, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente com a devida autorização do órgão ambiental, ou a um sistema de tratamento adequado igualmente licenciado pelo órgão ambiental.

XXXIV. Executar os serviços com veículos coletores identificados com placas regulamentares e respectivos rótulos de risco e identificações para os resíduos dos grupos indicados no objeto deste edital.

XXXV. Providenciar a substituição dos equipamentos/veículos, caso haja necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, para que não haja interrupção na prestação do serviço.

XXXVI. Disponibilizar motoristas para a prestação dos serviços objeto deste edital, legalmente habilitados para operarem os veículos necessários, devendo observar todas as normas internas do Município de Curitiba e das autoridades de trânsito, relativas à circulação de veículos nas suas instalações, nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido, assim como cumprir ao Decreto Federal n.º 96.044/88.

- a.** Serão considerados habilitados para a prestação dos serviços de transporte de resíduos perigosos, os motoristas que possuírem comprovante de capacitação ou reciclagem no curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) ou Carteira Nacional de habilitação(CNH) desde que nesta possua a observação de que o condutor possui capacitação em MOPP, conforme regulamentado, pelo artigo 145 da Lei n.º. 9.503/97, Decreto 96.044/88, Resolução CONTRAN n.º 168/04 e suas alterações pela Resolução CONTRAN n.º 169/2005 e Resolução CONTRAN n.º 193/06;
- b.** Após a assinatura do contrato a empresa deverá apresentar, a critério da Contratante, a comprovação do vínculo dos motoristas responsáveis pelo transporte de resíduos perigosos;

XXXVII. Não explorar a publicidade nos veículos, equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços prestados à Feaes, salvo, se houver permissão da referida Fundação, sem ônus para a mesma.

XXXVIII. Dispor de garagem ou pátio de estacionamento para os veículos coletores, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional contemplando sanitários e vestiários com chuveiros e armários compatíveis com o número de empregados e demais exigências previstas na Lei Federal 6.514/77 e sua Norma Regulamentadora nº 24 aprovada pela Portaria GM nº 3.214/78.

XXXIX. Assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições em local que atenda aos requisitos de limpeza, ventilação, iluminação e fornecimento de água potável de acordo com a Lei Federal 6.514/77 e sua Norma Regulamentadora nº 24 aprovada pela Portaria GM nº 3.214/78.

XL. Manter monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos ou físicos), e que garantam a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidos no processo de licenciamento.

XLI. Caso a empresa CONTRATADA venha a fazer uso de estação de transferência de resíduos, a mesma deverá estar licenciada pelo órgão ambiental e sanitário competente.

XLII. Manter na operação de funcionamento da unidade de destinação final o padrão de lançamento de acordo com as resoluções do CONAMA nº. 357/2005 e CONAMA n.º 397/2008 e demais condicionantes previstos no licenciamento ambiental.

XLIII. Obedecer rigorosamente os locais de destinação final dos resíduos de serviços de saúde, licenciados pelo órgão ambiental competente.

XLIV. Utilizar na execução do objeto, insumos e materiais com as especificações técnicas exigidas no edital;

XLV. Executar os serviços objeto deste edital com a qualidade técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância às normas vigentes e respeito ao meio ambiente.

XLVI. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XLVII. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente edital.

XLVIII. Responder e arcar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente edital.

XLIX. Responder e arcar pelo atendimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho de seu pessoal, utilizadas no cumprimento deste instrumento.

L. Responder pela violação das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços perpetrados por si, seus empregados ou prepostos.

LI. Arcar com o ônus de todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos culposos ou dolosos praticados por seus funcionários e prepostos, quando no exercício das funções, objeto deste instrumento, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações do Município de Curitiba.

LII. Ressarcir e/ou repor de imediato o bem danificado, destruído ou desaparecido, assumindo a responsabilidade pelos prejuízos à Feaes, bem como a terceiros, desde que comprovada a ação ou a omissão por parte da empresa.

LIII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, em virtude de imperfeições detectadas no período de vigência do contrato, substituindo ou refazendo, sem ônus à Feaes, dos serviços executados em desacordo com o especificado no edital ou em legislação.

LIV. Arcar com todas as despesas decorrentes da necessidade de diligência de até 03(três) técnicos na etapa da habilitação técnica, bem como, na etapa de fiscalização do contrato, (deslocamento, hospedagem e alimentação), para empresas sediadas fora do Município de Curitiba.

LV. A Contratada é responsável pela manutenção da integridade dos locais de acondicionamento dos resíduos, bem como todos os itens que nele contiver (tais como telas, placas de sinalização, cerâmicas, azulejos e outros), devendo mantê- los em perfeitas condições.

Parágrafo Primeiro

A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Parágrafo Segundo

No caso de discordância com os conteúdos, a **CONTRATANTE** reserva- se o direito de realizar a análise, sendo que o ônus da alteração será de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

A Instituição Contratante deverá:

- I.** Responsabilizar-se pela administração do contrato, aqui denominado **CONTRATANTE** a Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde - **FEAES**.
- II.** Informar por escrito e manter atualizado a relação de todos os locais de coleta bem como a sua respectiva frequência e quantidade de contentores/bombonas para coleta externa.
- III.** Fornecer a listagem dos resíduos gerados nos equipamentos de saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, para que a **CONTRATADA** se organize e defina o fluxo adequado para o respectivo tratamento.
- IV.** Solicitar, formalmente e com antecedência mínima de 24 horas, a realização excepcional de coletas além das estabelecidas no contrato, as quais serão realizadas nas mesmas condições fixadas neste Edital.
- V.** Não depositar nos recipientes da **CONTRATADA**, quaisquer resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares.
- VI.** Exigir substituição por escrito, por meio de ofício, de todo empregado da **CONTRATADA**, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e à produtividade. Se a substituição der origem à ação judicial, a **CONTRATANTE** não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- VII.** Segregar, embalar e acondicionar os **RSS**, por grupo específico, produzidos no local de sua geração, de acordo com as suas características físicas, químicas, biológicas, espécie, estado físico e classificação, nos termos da Resolução do **CONAMA** n.º 358 de 29 de abril de 2005 e Resolução **RDC** da **ANVISA** n.º 306 de 07 de dezembro de 2004.
- VIII.** Manter identificados os sacos de acondicionamento, os recipientes de coleta interna, os recipientes de transporte interno e os locais de armazenamento dos **RSS**, a fim de que a **CONTRATADA** obtenha todas as informações necessárias para o reconhecimento e manuseio dos **RSS** a serem coletados nos termos da norma da **ABTN**, **NBR 7.500**, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e risco específico de cada grupo de resíduos.

IX. Designar o profissional responsável de cada unidade atendida para receber da CONTRATADA o comprovante da coleta realizada de acordo com a frequência estabelecida no Anexo III do presente instrumento.

X. Facilitar a acessibilidade dos veículos de transportes da CONTRATADA às suas instalações e/ou ao(s) local(is) de coleta, evitando demora desnecessária na execução dos serviços.

XI. Cumprir no que lhe compete às obrigações que lhe são impostas pelo Decreto Federal nº 96.044 de 18 de maio de 1988, pela Resolução do CONAMA n.º 358 de 29 de abril de 2005 e Resolução RDC da ANVISA n.º 306, de 07/12/2004, além das demais legislações, normas e instruções aplicáveis.

XII. Solicitar, cópia(s) do(s) Atestado(s) de Saúde Ocupacional dos funcionários da CONTRATADA, conforme previsto na Lei Federal 6.514/77 e sua Norma Regulamentadora nº 07 aprovada pela Portaria GM nº 3.214/78.

XIII. Comunicar à CONTRATADA, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a suspensão temporária dos serviços, por ocorrência de feriados prolongados, férias coletivas ou reformas dos equipamentos de saúde, bem como outras situações que venham a ocorrer.

XIV. Comunicar a CONTRATADA, por meio eletrônico, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer alteração necessária nos horários dos serviços a serem realizados.

XV. Fornecer informações adicionais à CONTRATADA, para dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

XVI. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica, constatados na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA MÃO DE OBRA E MEDICINA DO TRABALHO

I. Os funcionários que irão realizar a prestação do serviço deverão se apresentar devidamente aseados, uniformizados, identificados com crachá com foto e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

II. Proibir a utilização de produtos fumígenos (de acordo com a Lei Municipal nº 13.254 de 19 de agosto de 2009 e a Lei federal nº 9294 de 15 de julho de 1996) bem como o consumo de bebidas alcoólicas ou o uso de substâncias tóxicas por seus funcionários, quando estiverem prestando o serviço objeto deste edital, sendo que será considerada conduta prejudicial ao bom andamento dos serviços, a utilização dos mesmos,

III. Informar aos seus funcionários que é proibido solicitar gratificações ou donativos de qualquer espécie.

IV. Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção.

V. Fornecer uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's com Certificado de Aprovação - C.A e demais materiais adequados aos serviços executados, em conformidade com a Lei Federal 6.514/77 e sua Norma Regulamentadora nº 06 aprovada pela Portaria GM nº 3.214/78 para garantir a segurança e bem-estar do empregado.

VI. Os uniformes e EPI's deverão ser de uso individual contemplando minimamente:

- a. Calça comprida e camisa com manga comprida, de tecido resistente e de cor clara;
- b. Luvas de PVC clara, cano longo e antiderrapante;
- c. Botas de PVC, com cano $\frac{3}{4}$, solado antiderrapante, na cor clara;
- d. Boné de cor clara;
- e. Respirador com carvão ativado para resíduos infectantes e gases;
- f. Óculos transparentes de plástico resistente com proteção lateral.

VII. Executar o serviço de higienização e desinfecção de uniformes e EPI's em locais licenciados pela Vigilância Sanitária e Ambiental, para este fim.

VIII. Manter, executar e atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) observando-se as Normas Regulamentadoras, em especial a NR 7 e a Portaria n.º 08 de 08 de maio de 1996, Portaria n.º 24 de 29 de dezembro de 1994, Portaria n.º 12 de 06 de junho de 1983, Portaria. º 3.700 de 31 de outubro de 1990 e Portaria n.º 19 de 09 de abril de 1998 do Ministério do Trabalho e suas alterações.

IX. Manter, executar e atualizar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), observando-se as Normas Regulamentadoras, em especial a NR 9 e Portaria GM nº 3.214 de 8 de junho de 1978 e Portaria da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST) nº 25 de 29 de dezembro de 1994.

X. No caso de empresas que utilizem equipamentos com a finalidade de produzir ou acumular vapor sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia em seu sistema de tratamento de resíduos, deverá ser apresentada cópia do Relatório de Inspeção, elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado, observando os devidos prazos de validade, em atendimento a Regulamentação do Ministério do Trabalho, conforme Portaria GM nº. 3.214 de Junho de 1978, estabelecida pela NR-13.

XI. Admitir mão-de-obra qualificada para o desempenho dos serviços licitados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a empresa CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

XII. Utilizar-se de mão-de-obra qualificada e capacitada para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos em conformidade com os itens 2.5, 18, 18.1, 19 e 21 da RDC ANVISA nº 306 /04, que deverão ser comprovados por meio de dos certificados ou cópias de lista(s) de presença desde que contenham data, nome e assinatura dos funcionários e descrição dos temas abordados, solicitados a qualquer momento pelo CONTRATANTE.

XIII. Providenciar a substituição de todo empregado, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e a produtividade. O prazo será de 48 horas contadas a partir da ciência da Feaes, solicitando a referida substituição.

a. Se a substituição der origem à ação judicial, o CONTRATANTE não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.

XIV. Realizar treinamento anual para as equipes de profissionais da Feaes com informações sobre o processo de coleta, transporte, tratamento e destinação final, sendo que a data do referido treinamento será definida por acordo entre as partes, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a CONTRATADA deixar de prestar os serviços, objeto deste contrato, por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, sem prejuízo das demais sanções previstas.

III. Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação, no caso de inadimplemento do contrato.

IV. As multas de mora (item II) e punitiva (item III) poderão ser cumuladas.

V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feaes, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 10520/02.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feaes, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo Único

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer “produto” ou serviço fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses,

por reajuste ou revisão. O valor máximo para cálculo do reajuste terá como teto o índice IGP-M/FGV, nos termos da Lei n.º 10.192/2001 e do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de a CONTRATADA solicitar a rescisão, ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a CONTRATADA tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de rescisão, caberá única e exclusivamente à **CONTRATADA** o recolhimento das verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas, independentemente do período de comunicação da rescisão formulado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a- Não cumprir as obrigações assumidas;
- b- Falir, encontrar-se em Recuperação Judicial ou dissolver-se;
- c- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d- Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- e- Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE** .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 8.666/93

O presente instrumento sujeita o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS GESTORES

Fica designado como fiscal e gestor do contrato **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e como suplente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e

achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

Adriana Moreira Kraft

Diretora Geral – Feaes

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Leila Cristina Dufлот

Diretora Administrativo- Financeira Feaes

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico Feaes

1ª Testemunha

2ª Testemunha